



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 137/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Maracanaú, 27 de outubro de 2023.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: Envio do Projeto de Lei nº 137/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
30 OUT 2023	12:16 Hs
Nº Protocolo	11569 30/10/23
Rúbrica Protocolista	

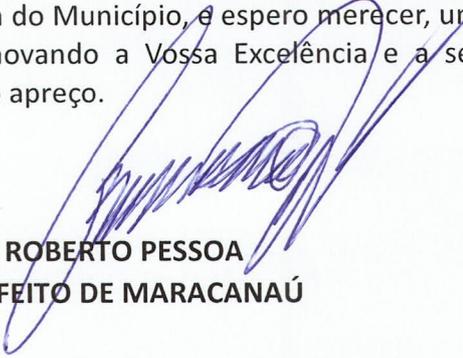
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 136/2023, que **DISPÕES SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

Cumpre-me destacar que o presente projeto visa instituir novos parâmetros para cálculo do adicional de insalubridade aos profissionais que dela trata, o qual já era garantido pela gestão municipal conforme os parâmetros do Estatuto do Servidor Municipal. Todavia, passará com a promulgação da nova legislação o percentual fixado para fins do pagamento do adicional de insalubridade a incidir sobre o salário-base das classes em comento.

Sem mais para o momento, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ





Prefeitura de Maracanaú

PROJETO LEI Nº 137, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
30 OUT 2023 12:16 Hs
Nº Protocolo 11569 30/10/23 Leidia
Rúbrica Protocolista

DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que estejam em plena atividade da sua função e lotados em equipamentos da administração pública municipal, enquanto permanecer em exposição a agentes insalubres.

Art. 2º. O adicional de que trata esta Lei será calculado sobre o vencimento-base, conforme as diretrizes e normas pertinentes, tendo seus percentuais definidos em grau e estabelecidos pelos órgãos competentes quando da análise do exercício de trabalho do servidor e da constatação das condições de insalubres acima dos limites de tolerância legais.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias farão jus ao adicional quando estiver de férias, licença maternidade e licença paternidade.

Art. 4º. O direito ao recebimento do adicional de insalubridade cessa com a inexistência das condições ou dos riscos que determinaram a sua concessão.

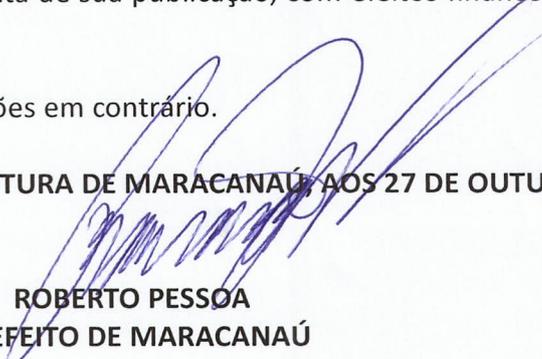
Art. 5º. O adicional de insalubridade não será incorporado ao vencimento para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2023.


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200